



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 6591

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 9.721, de 22 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a restrição de locomoção noturna, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e dá outras providências.
- **Extrato de Rescisão Nº. 424.1/2018 Nº. Processo Pregão Presencial Nº 022/2018** - Contratado: E & L Produções de Software Ltda.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 9.721, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a restrição de locomoção noturna, como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia modificou as diretrizes quanto a restrição de circulação noturna, como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com a expedição do Decreto nº. 20.240 de 21 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a atual conjuntura exige a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, portando, o acolhimento do Decreto Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº. 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



- I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte coletivo deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 1º - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcóolicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade delivery.

§ 2º - Ficam excetuados os serviços de delivery de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensos os eventos e atividades que envolvam aglomeração de pessoas (tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins), independentemente do número de participantes, durante o período de 22 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021, nos termos do Art. 3º do Decreto Estadual nº. 20.240 de 21 de fevereiro de 2021.

Art.4.º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis, 22 de fevereiro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal da Administração

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato Nº. 424.1/2018 N°. Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNAPOLIS Contratado: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**. **Objeto:** Rescindir, Bilateral. **Fundamento Legal:** Com fulcro no Art. 79, da Lei Nº. 8.666/93 atualizada. **Data de Rescisão:** 04 de Fevereiro de 2021. Eunápolis (BA), 04 de fevereiro de 2021. Cordélia Torres de Almeida. Prefeita.